



## **Câmara Municipal de Sidrolândia** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

### **Lei Municipal nº 1850/2016**

*ALTERA A UTILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE DESCREVE E  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À  
PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA  
FORMA QUE ESPECIFICA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a utilização do bem imóvel registrado sob a Matrícula 16.190 do Cartório de Registro de Imóveis, determinado sob o número 01-A, quadra 05, loteamento Jardim Petrópolis, com área total de 18.562,25 m<sup>2</sup>, **passando o referido imóvel quanto as suas utilizações para uso dominical.**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, oriundo de desmembramento nos termos do artigo 4º desta Lei, por imóvel de propriedade do **Olympio Dal Moro e Aurora Boscato Dal Moro.**

**Art. 3º** O imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia a ser permutado compreendendo: Parte da área de terras, equivalente a 4.048,42 m<sup>2</sup> (quatro mil e quarenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), que após o desmembramento ficará localizado ao lado par dos logradouros distante em 201,47 m (duzentos e um metros e quarenta e sete centímetros) da esquina da Rua Guarani com a Rua Hélio Martins Coelho. Frente para a Rua Guarani, medindo 34,60 (trinta e quatro metros e sessenta centímetros) fundos com os lotes parte do 20 e lotes 21 e 22, medindo 28,50 m (vinte e oito metros e cinqüenta centímetros), do lado direito com o lote E, medindo 151,90 m (cento e cinqüenta e um metros e noventa centímetros) e do lado esquerdo com o lote C, medindo 132,20 (cento e trinta e dois metros e vinte centímetros) da Matrícula 16.190 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 4º** O imóvel de propriedade do Senhor Olympio Dal Moro e Aurora Boscato Dal Moro, será uma área total de 3.578,15 (três mil quinhentos e setenta e oito metros e quinze centímetros quadrados), que após o desmembramento passará a constar com Lote D2, conforme memorial descritivo, margeando o prolongamento da Avenida Antero Lemes da Silva sentido Maracaju, retirado da matrícula nº 925 do Cartório de Registro de imóveis desta Comarca de Sidrolândia/MS, conforme memorial descritivo.

**Art. 5º** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.



## **Câmara Municipal de Sidrolândia** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

ARI BASSO  
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 21/09/2020

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em  
Diário Oficial do dia 19/12/2016. Edição 1746*

Sidrolândia/MS, 07 de Dezembro de 2017.

-